

## RESOLUÇÃO Nº 019/2020 – DIRETOR PRESIDENTE



**O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO**, as atribuições que lhe foram outorgadas pelo Estatuto Social desta Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA-GO, especialmente aquelas constantes do art. 16, alínea “r” do Estatuto Social da CEASA-GO: *“de baixar resoluções, portarias, ordem de serviços, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operação de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral”*;

**CONSIDERANDO**, a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 14.019/2020 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, que haja cuidado redobrado aos produtores rurais, comerciantes, compradores, fornecedores e toda comunidade que frequenta este Entrepasto e ainda os colaboradores em geral da CEASA/GO para a manutenção de um ambiente institucional seguro e saudável no contexto da COVID-19, de modo que todos pratiquem e compartilhem as orientações contra a doença e atuem estrategicamente para que o abastecimento, atividade essencial, não seja prejudicado ou interrompido;

**CONSIDERANDO**, a importância de praticar as orientações do Ministério da Saúde, dos Órgãos de Vigilância Sanitária e o cumprimento dos atos do poder executivo para evitar o risco de disseminação da COVID-19 e demais doenças contagiosas e, ao mesmo tempo, garantir que haja cuidado redobrado com a Segurança Alimentar e fomentar estratégias para que o abastecimento de alimentos não seja prejudicado e/ou interrompido;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a CEASA/GO vem fazendo a sua parte para a contenção da pandemia do COVID-19, praticando atos que evitem o contágio e a expansão do novo coronavírus;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ratificar todas as orientações do Ministério da Saúde como medidas de higiene e medicina do trabalho, em especial a utilização do Equipamento de Proteção Individual, a saber, máscara de proteção facial por toda e qualquer pessoa durante a circulação neste entreposto.

Art. 2º - O descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscara, em caso de reincidência, acarretará responsabilização administrativa ao Concessionário, Permissionário ou Produtor Rural que atua nas dependências da CEASA/GO, sob pena de suspensão de suas atividades ou até mesmo a interdição de seu estabelecimento comercial.

Parágrafo Único: A responsabilização administrativa a ser imposta, ocorrerá no momento em que houver sido constatado pelo fiscal de mercado, a reincidência relativa ao descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscara por algum funcionário, carregador ou até mesmo clientes, do determinado estabelecimento comercial.

Art. 3º - O servidor responsável pela fiscalização deverá notificar a pessoa em descumprimento com a presente obrigatoriedade e em caso de reincidência, apresentar por escrito, à Diretoria Executiva, os dados da empresa a ser responsabilizada administrativamente, que tomará as providências necessárias pertinentes ao caso.

Art. 4º - Os carregadores diaristas que adentrarem nesta CEASA/GO e forem identificados descumprindo a obrigatoriedade do uso de máscara, serão imediatamente advertidos e na reincidência conduzidos para fora do entreposto.

Art. 5º - A obrigatoriedade do uso de máscara, bem como, de todas as outras medidas preventivas adotadas, deverá durar enquanto vigorar a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, previsto no Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE!**

**GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, Goiânia, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.



**WILMAR DA SILVA GRATÃO**  
Diretor Presidente